



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 238/2022

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame **DO PROJETO DE LEI 1399/2022- QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL DO BAIRRO VALE DO SOL: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DE PAIVA (*1921 +2008)**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Com este Projeto passa a denominar-se **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DE PAIVA** a atual escola sem denominação situada na Rua João Paulo, s/n, no Bairro Vale do Sol em Pouso Alegre/MG.

Na justificativa encontramos que Professora Maria Nunes” era assim que Maria da Conceição Nunes de Paiva queria de ser lembrada, foi contratada pela Administração Municipal assumindo a Escola Municipal do Bairro do Brejal. Na criação do então Grupo Escolar "Hermantina Beraldo", foi nomeada para exercer o Magistério nessa Escola, permanecendo por longo tempo. Posteriormente, foi remanejada para a Escola Estadual "Dom João Rezende Costa", onde assumiu o cargo de Vice Diretora. Fez um trabalho maravilhoso de arrecadação de fundos para melhorias físicas do prédio Escolar, permanecendo nessa escola até sua primeira aposentadoria. Continuou dando aulas e passou por várias escolas da cidade, sempre deixando seus exemplo e bons ensinamentos.

A legislação que trata do assunto diz, a partir da Constituição Federal em seus arts. 30 e 39 , in verbis que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:

II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

O art. 235 da Lei Orgânica Municipal disciplina ainda o assunto:

“Art. 235. É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza. Parágrafo único. Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.”

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL**, para o regular processo de tramitação do Projeto de Lei 1399/2022, vez que há certidão de óbito e trata-se de estabelecimento público inominado, sendo dispensada a formalização da Lei Municipal nº 3620/99, para ser para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1399/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

Em tempo sugere-se a correção da redação da ementa do Projeto de Lei, para fins de adequação, para:

PROJETO DE LEI 1399/2022- QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DE PAIVA (*1921 +2008)

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1399/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade com as devidas correções. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 06 de dezembro de 2022.

ELIZELTO GUIDO Assinado de forma digital por
ELIZELTO GUIDO
PEREIRA:0494660 PEREIRA:04946602607
Dados: 2022.12.06 15:55:39
2607 -03'00'

Elizelto Guido
Relator

ANTONIO Assinado de forma
DIONICIO digital por ANTONIO
DIONICIO
PEREIRA:34209239615 PEREIRA:34209239615
Dados: 2022.12.06
9239615 16:09:18 -03'00'

Dionício do Pantano
Presidente

OLIVEIRA
ALTAIR Digitally signed by
OLIVEIRA ALTAIR
AMARAL:49564579600
Date: 2022.12.06
564579600 16:05:39 -03'00'

Oliveira
Secretário